CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: L.MM COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 38.393.893/0001-55 com sede na R JOSE EUFRASIO DE CARVALHO, nº 130, Bairro Vila Didi, na cidade de Formiga/MG neste ato representada pela sócia Lívia de Melo Matias**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
II. O presente contrato tem forma de fornecimento integral.
III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024**, vinculando-se ao referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada em móveis planejados para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	ARMÁRIO CONTABILIDADE / DIMENSÕES: 410CM DE COMPRIMENTO X 294CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA X 5 CM EXPESSURA SUPERIOR/INFERIOR/LADO DIREITO E ESQUERDO DA SUSTENTAÇÃO EXTERNA/ ARMÁRIO COM PORTAS DE CORRER/ DIVISÕES INTERNAS DE 2 CM DE ESPESSURA: 03 (TRÊS) DIVISOES HORIZONTAIS NA PARTE SUPERIOR/INFERIOR; NICHO CENTRAL ABERTO: DIMENSÕES: 30 CM DE ALTURA X 410 CM DE LARGURA/ NICHOS INTERNOS: DIMENSÕES: 400CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 60 CM DE LARGURA; MATERIAL: MDF. COR: JEQUITIBÁ ROSA/ USO: ESCRITÓRIO. REVESTIMENTO INTERNO: MDF BRANCO; PÉS EM INOX.; PUXADORES EM CAVA.	UND	01	R$ 10.540,00	R$ 10.540,00
02	MESA EM FORMATO DE ‘’L’’ COM PASSA CABOS; DIMENSÕES: ALTURA 80 CM; COMPRIMENTO DA MESA DE COMPUTADOR: 200CM X LARGURA: 70CM; TAMPO DA MESA 2CM DE ESPESSURA, CONTENDO 3 GAVETEIROS COM PUXADORES EM CAVA DE 24 CM DE ALTURA, MDF FIXO DE 20 CM DE EXPESSURA E 150 CM DE COMPRIMENTO. ARMÁRIO PARA ESCONDER FIAÇÕES: DIMENSÕES: ALTURA 80 CM; COMPRIMENTO DA MESA DE COMPUTADOR: 200CM X LARGURA: 50CM; TAMPO DA MESA 2CM DE ESPESSURA. CONTENDO 2 GAVETEIROS COM PUXADORES EM CAVA DE 27 CM DE ALTURA E UM MDF FIXO SE 20 CM DE ALTURA. INCLUINDO GAVETA PARA ESCONDER FIAÇÃO E OBJETOS COM PUXADOR EM CAVA DE APROXIMADAMENTE 130CM DE COMPRIMENTO. CONFORME MEDIDAS DESCRITAS NO PROJETO. MATERIAL: MDF REFORÇADO. REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COM, NO MÍNIMO, 0,2MM DE ESPESSURA NA COR JEQUIBÁ ROSA NA PARTE EXTERNA E BRANCO LISO NA PARTE INTERNA. USO: PLENÁRIO. PÉS EM INOX.	UND	01	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
03	MESA DIRETORA CIRCULAR / TRÊS LUGARES / COM ABERTURA PARA FIAÇÃO / DIMENSÕES: CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA (MAIOR) DE 369 CM - CIRCUNFERÊNCIA INTERNA (MENOR) DE 316 CM X 70 CM DE ALTURA/ CADA DIVIDORIA SERÁ COMPOSTO POR UMA GAVETA, SENDO A DO PRESIDENTE (CENTRAL) COMPOSTA POR MAIS 8	UND	01	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00

	GAVETAS (SENDO 4 DE CADA LADO) NA VERTICAL. DUAS MESAS DOS DEMAIS VEREADORES CIRCULAR / TRÊS LUGARES CADA / COM ABERTURA PARA FIAÇÃO / DIMENSÕES: CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA (MAIOR) DE 402 CM - CIRCUNFERÊNCIA INTERNA (MENOR) DE 364 CM X 70 CM DE ALTURA/ CADA DIVIDORIA SERÁ COMPOSTO POR DUAS GAVETAS. ELEVAÇÃO FRONTAL COM INCLINAÇÃO ÂNGULO DE 79 GRAUS DE 20 CM (VICE PRESIDENTE E SECRETARIO) E ELEVAÇÃO FRONTAL DE 40 CM PARA O PRESIDENTE. MEDIDAS: CONFORME MEDIDAS DESCRITAS NO PROJETO. MATERIAL: MDF. COR: JEQUITIBÁ ROSA. REVESTIMENTO INTERNO: MDF BRANCO. USO: PLENÁRIO. PÉS EM INOX.				
04	MESA SEMIOVAL ACOPLADA; MESA EM FORMATO DE ‘’T’’ .DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 264 CM; 75 CM DE PROFUNDIDADE NAS EXTREMIDADES; 80 CM DE ALTURA; TAMPO DE 10 CM, COMPOSTO POR 2 (DOIS) PÉS DE PERFIL MAIORES EM METALOM NA COR PRETO FOSCO CONJUGADA A UMA MESA RETANGULAR COM ARCO NA EXTREMIDADE FRONTAL, DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 160 CM; 50 CM DE PROFUNDIDADE NAS EXTREMIDADES; 80 CM DE ALTURA; TAMPO DE 10 CM COMPOSTO POR 2 (DOIS) PÉS DE PERFIL MENORES EM METALOM NA COR PRETO FOSCO COM UMA GAVETA CENTRAL PUXADOR EM CAVA. MEDIDAS: CONFORME MEDIDAS DESCRITAS NO PROJETO. MATERIAL: MDF. COR: JEQUITIBÁ ROSA. REVESTIMENTO INTERNO: MDF BRANCO. USO: SALA DE REUNIÕES.	UND	01	R$ 6.090,00	R$ 6.090,00
VALOR TOTAL					R$ 32.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 14/03/2025 e termo final em 14/03/2026**,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

II. O prazo para entrega será de no máximo **60 (sessenta) dias** corridos após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do termo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, seu (s) Termo (s) de Referência.
II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
III. O prazo de entrega será de no máximo **60 (sessenta) dias** corridos, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;
IV. A entrega será feita em sua integridade, no endereço: Avenida Jair Leite, 136-A – bairro: Centro – CEP 35585-000 na cidade de Pimenta/MG conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.
V. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VI. O bem será recebido definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
VII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
VIII. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 32.230,00 (trinta e dois mil e duzentos e trinta reais) correspondente aos itens, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
II. O pagamento somente será efetivado após a realização de entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.
III. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha 09 – 01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a entrega dos produtos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
h) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
k) A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
l) A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.
m) Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, com horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
II. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV, a critério da Administração, de forma cumulada ou não.
III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.
IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos

ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 14 de Março de 2025.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2025.03.14 16:43:25 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

LIVIA DE MELO MATIAS:15332687621
Assinado de forma digital por LIVIA DE MELO MATIAS:15332687621
Dados: 2025.03.14 15:37:30 -03'00'

L.MM COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 38.393.893/0001-55
LÍVIA DE MELO MATIAS.
CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.